



Tribunal de Ética e Disciplina  
Gabinete da Presidência

### Resolução TED nº. 5/2022

Estabelece trâmite interno após a instauração de processo disciplinar ex officio pelo Relator Presidente da Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, combinado com os artigos 45, caput e parágrafo 1º, 46 e 47, do mesmo diploma legal,

Considerando que o processo disciplinar pode ser instaurado de ofício pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou pelo Relator Presidente de Turma Disciplinar, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – O processo disciplinar instaurado de ofício pelo Relator Presidente de Turma Disciplinar deverá ser imediatamente encaminhado ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina para conhecimento.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 6 de julho de 2022.

**Guilherme Magri**  
Presidente do  
Tribunal de Ética e Disciplina